

LEI Nº 816/2003

Altera redação do Art. 3º da Lei nº 802/03

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 802/03, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre autorização ao Município em firmar acordo de parcelamento de dívida com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, que passará a ser a seguinte:

Art. 3º - O Município deverá exercer o direito de regresso dos devedores responsáveis, podendo recebe-los administrativamente ou judicialmente em até 36 parcelas corrigidos pela URM – Unidade de Referência do Município.

§ 1º - As parcelas a que se refere o “caput” deste artigo não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem) reais.

§ 2º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, por Decreto, as medidas e critérios necessários para o cumprimento deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 3º da Lei nº 802/2003

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de agosto de 2003

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal

